



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.589, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal N.º 1.418 de 17 de junho de 2008, que cria, no âmbito municipal, CASA DE ACOLHIDA (em regime abrigo) "MADRE TEREZA DE CALCUTÁ", e contém outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal N.º 1.418 de 17 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º – O projeto beneficiará um total de 20 (vinte) crianças e adolescentes, conforme especificado no art. 1º desta Lei, que serão encaminhadas em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 25 de novembro de 2013.

Joelino
JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal